



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No 3.130/96

ARTIGO 3o *Revogado* "AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E UNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

REGISTRE-SE NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ARTIGO 1o - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (exercício de 1997), desde que o pagamento seja feito integralmente, na cota única, e, os contribuintes estejam em dia com os tributos municipais.

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 1997.

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de março de 1997.

III - de 10% (dez por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de abril de 1997.

ARTIGO 2o. - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de abril de 1997

- Segunda: até 15 de maio de 1997

- Terceira: até 15 de junho de 1997

- Quarta: até 15 de julho de 1997

- Quinta: até 15 de agosto de 1997



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

063

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Lei No. 3.131/96

ALTERA COEFICIENTE DO PADRAO 15 DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÕES GRATIFICADAS DA

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996.

de Santo Antônio da Patrulha, em uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o - O Padrão 15 do Quadro de Cargos Provimento em Funções Gratificadas constante no artigo 12 da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais) passa a vigor sob os seguintes

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração